

## **INFORMES DO 2º REMANEJAMENTO EXTERNO NO ÂMBITO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PcD e Pessoa Negra)**

**PARA AS DATAS DE 12 E 14 DE MARÇO DE 2025**

### **CAROS CANDIDATOS REMANEJADOS, SEJAM BEM-VINDOS!**

É chegada a hora de sua matrícula. Leia com atenção os seguintes itens para que tudo ocorra de forma tranquila. A matrícula junto à Secretaria Estadual de Saúde será de acordo com o item 9 do edital.

1. De acordo com o item 9.1 do edital, para realizar a matrícula o candidato remanejável, cujo nome consta na lista divulgada pelo site <http://www.upenet.com.br/>, deverá realizar seu pré-cadastro on-line no endereço <https://rhose.saude.pe.gov.br/>. Para confirmação da vaga, é imprescindível que seja realizada a pré-matrícula on-line.
2. O Candidato deverá preencher todos os campos do cadastro e realizar o upload dos documentos obrigatórios. Deverá ser impressa 01 (uma) via do Termo de Compromisso para preenchimento, datar, assinar, autenticar e anexá-lo (**legível e em formato PDF**) junto aos demais documentos solicitados.
3. É de inteira responsabilidade de o candidato acessar o sistema web <https://rhose.saude.pe.gov.br/> para realização da pré-matrícula on-line, bem como os dados ali requeridos.
4. Ao realizar a pré-matrícula, o candidato estará provisoriamente matriculado, perdendo o direito à vaga nos casos: não comparecimento à COREME da Instituição de Saúde que foi convocado **no prazo de até 24h após recebimento do comprovante de homologação** emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; ou não preenchimento de todos os requisitos necessários para a matrícula.
5. Anular-se-á, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar satisfazer a todas as condições estabelecidas no Edital, o que poderá ocorrer a qualquer tempo em que seja constatada tal irregularidade.
6. Os candidatos de outros estados poderão apresentar a Carteira Regional do Conselho de Classe do seu estado, devendo comprovar registro em Pernambuco na ocasião da apresentação na COREME da instituição a qual foi selecionado.
7. O candidato classificado, que desejar trancar a sua vaga por motivo de convocação pelas forças armadas, deverá manifestar seu interesse na pré-matrícula *on-line* e no ato do remanejamento, no local, data e horário estabelecidos no cronograma. Após esta data perderá a vaga, de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 04 de 30 de setembro de 2011.
8. **Da Pré-matrícula on-line:**
  - 8.1. **Todos os candidatos convocados** para o remanejamento no Processo Seletivo SUS-PE 2025 **deverão efetuar sua pré-matrícula on-line, e preencher o Termo de Compromisso**, que estará disponível no sistema web RHOSE, datar, assinar, autenticar e realizar *upload* junto aos demais documentos solicitados.
  - 8.2. Por ocasião da matrícula, o candidato deverá realizar o *upload* dos seguintes documentos no sistema web RHOSE:
    - A. Fotocópia **autenticada** do CPF;
    - B. Fotocópia **autenticada** da Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação (frente e verso);
    - C. Fotocópia **autenticada** do Título de Eleitor;
    - D. Fotocópia **autenticada** do último comprovante de votação ou declaração de quitação eleitoral;
    - E. Fotocópia **autenticada** da Carteira de Reservista VÁLIDA (frente e verso);

- F. Fotocópia **autenticada** do Diploma ou Declaração de conclusão explicitando a data de colação de grau (frente e verso);
- G. Fotocópia **autenticada** da Carteira do Conselho Regional de Pernambuco ou comprovante de inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- H. Fotocópia **autenticada** do Visto Permanente (Estrangeiro);
- I. Fotocópia **autenticada** do Certificado de Revalidação de Diploma (Estrangeiro ou brasileiro graduado no exterior – frente e verso);
- J. Fotocópia **autenticada** do Certificado de conclusão de Residência credenciado pela CNRM (para programas com pré-requisito);
- K. Fotocópia **autenticada** do Comprovante de Inscrição do INSS (NIT - nº de inscrição do Trabalhador), ou PIS, ou PASEP; OBS: se você não possui PIS ou PASEP, poderá fazer a inscrição no INSS através do aplicativo do INSS ou nos Expressos Cidadão;
- L. Fotocópia **autenticada** do comprovante de abertura de Conta Corrente no Banco Bradesco ou do Cartão da Conta Corrente, explicitando Agência e Dígito, Conta Corrente e Dígito;  
**(NÃO SERÃO ACEITAS CONTAS ON-LINE, CONTAS SALÁRIO, CONTAS CONJUNTAS OU CONTAS DE OUTROS BANCOS QUE NÃO SEJA BRADESCO);**
- M. Fotocópia **autenticada** do requerimento de trancamento de matrícula para prestação de serviço militar obrigatório e fotocópia **autenticada** do documento da incorporação das forças armadas. (para os que irão prestar serviço militar voluntário no ano de 2025);
- N. Fotocópia **autenticada** do Termo de Compromisso (preencher todos os dados solicitados, datar e assinar e anexá-lo **em formato PDF de maneira legível**).

**ATENÇÃO!**

**TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER AUTENTICADOS E ANEXADOS EM FORMATO PDF DE MANEIRA LEGÍVEL, FRENTE E VERSO (QUANDO EXISTIR).**

**9. Das Desistências:**

O (a) candidato (a) que optarem desistir da vaga a qual foi aprovado (a) deverá preencher uma carta de próprio punho solicitando desistência à vaga contendo:

1. Nome Completo;
2. CPF;
3. Programa;
4. Instituição de Saúde que foi aprovado (a);
5. Solicitação / Motivo da desistência.

Após preenchimento, datar, assinar, digitalizar e enviar (em formato PDF) para o endereço eletrônico: [desistenciamed2025@gmail.com](mailto:desistenciamed2025@gmail.com), onde a Secretaria Estadual de Saúde dará ciência da desistência.

**10. Das Forças Armadas:**

**10.1.** O candidato aprovado e matriculado no 1º ano do Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM e convocado para prestar Serviço Militar obrigatório ou voluntário para o ano de 2025 poderá requerer o trancamento de matrícula e deverá manifestar seu interesse na pré-matrícula *on-line*, anexando o documento da incorporação. A não comprovação acarretará na perda da vaga da Residência Médica. De acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 04 de 30 de setembro de 2011, não haverá prorrogação por período superior a um ano.

**OBS.: A leitura dos itens acima não isenta a necessidade da leitura do edital e o cumprimento dos itens nele contidos.**